



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 048/2021

PROCESSO Nº 001188/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2024 – MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES.

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **M.C INFORMÁTICA LTDA ME** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **M.C INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.299.377/0001-68, com sede na Rua Maria Dolores Tavares Bonella, nº 30, Centro, Vila Valério/ES, CEP; 29.875-000, por seu Representante Legal, Sr. Carlos Roberto Schades, inscrito no CPF sob o nº 082.082.947-80 e portador da cédula de identidade nº 1.366.060 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, proveniente da adesão **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2020**, cujo o órgão gerenciador é o município da **VILA VALÉRIO /ES**, o presente contrato se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (computadores) para manutenção dos serviços das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, conforme TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 000024/2020 (Município de Vila Valério) que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº 001730/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço a ser pago coincide com o valor registrado na tabela abaixo, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

2.2 - O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR DESKTOP - a. placa mãe: a. deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado; b. o chipset da placa mãe deverá ser do mesmo fabricante do processador; c. devem possuir no mínimo seis (06) portas usb no total, sendo no mínimo	22	UN	Positivo D610I37100 WIN 10P/MO N20M35PH/	R\$ 4.635,00	R\$ 101.970,00

Contrato nº 048 / 2021



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

duas na parte frontal do equipamento. não serão aceitos hubs; d. deve possuir uma porta rj45 100/1000 mb/s, padrão ethernet; e. velocidade de barramento mínima da placa mãe de 1333 mhz; f. deve possuir placa wireless padrão 802.11 b/g/n on-board ou off-board; b. processador: a. processador x64 de núcleo físico duplo, com frequência mínima de processamento de 3,9ghze cache de no mínimo 3mb (com dissipador e cooler adequados); b. velocidade de barramento de memória mínima de 2133 mhz; c. bios: a. desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento exclusivamente para o modelo; b. deve ter suporte a português ou inglês; c. sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador; d. memória: a. compatível com ddr4-2133 mhz; b. deve possuir tecnologia dual-channel; c. 04 gb de memória ram ddr4 instalada; e. armazenamento: a. controladora de discos integrada à placa mãe do equipamento, padrão sata-2 com taxa mínima de transferência de 3gb/s; b. uma unidade de disco rígido instalada, interna, de no mínimo 500gb com interface sata-2 e velocidade de no mínimo 7.200 rpm. c. unidade dvd-rw interno ao gabinete com leitura e escrita de 8x dvd e 48x cd; f. gráficos: a. controladora de vídeo on-board; b. capacidade de no mínimo 512mb de memória compartilhada para vídeo; c. no mínimo uma saída para vídeo compatível com o monitor do item; g. monitor: a. monitor led de no mínimo 19" do mesmo fabricante do equipamento, devendo seguir o mesmo padrão de cores do gabinete; b. deverá conter regulagem de altura (ergonômico); c. contraste mínimo 2.000.000:1; d. brilho: 250 nits (cd/m²); e. refresh rate: 5ms; f. voltagem: 110/220 automática. h. fonte de alimentação: a. fonte de alimentação com chaveamento automático de			SMSUPS300Bi		
--	--	--	-------------	--	--

Boone



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

110/220, com capacidade para suportar a máxima configuração do item ofertado; b. potência capaz de suportar a configuração máxima do equipamento; i. mouse: a. deverá ser fornecido 1 (um) mouse por equipamento; i. mouse do tipo óptico ou laser; ii. resolução de no mínimo 800 dpi; iii. o tipo de conexão deverá ser usb; iv. possuir 2 botões para seleção (click) e um botão de rolagem "scroll"; v. mouse do mesmo fabricante da cpu e manter os padrões de cores do gabinete; j. teclado: a. teclado padrão abnt-2; i. conector tipo usb; ii. teclado do mesmo fabricante da cpu e manter os padrões de cores do gabinete. k. gabinete: a. possuir botão liga/desliga; b. possuir indicadores liga/desliga na parte frontale acesso ao disco rígido; l. sistema operacional: a. o equipamento deverá ser entregue com sistema operacional windows 10 pro 64bits com as devidas licenças de uso.(versão atualizada) m. estabilizador: topologia: estabilizador de tensão, potência: 300 va ou w, tensão entrada: bivolt automático 115/127/220v~, tensão saída: 115v~, conexão de entrada: plugue nbr 14136, conexão de saída: 4 tomadas nbr 14136, fusível: interno, sinalizações: sinalização para rede normal, subtensão, sobretensão e sobrecarga, botão liga/desliga: temporizado para evitar desligamentos acidentais e/ou involuntários, proteções para a carga: ruído de rede elétrica; sobretensão de rede elétrica; subtensão de rede elétrica; surtos de tensão na rede; correção de variação da rede elétrica por degrau, proteções do estabilizador: sobreaquecimento, sobrecarga e curto-circuito.					
Valor total: R\$ 101.970,00 (cento e um mil, novecentos e setenta reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, a PMVP/ES deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, a PMVP/ES poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, a PMVP/ES deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas;

3.5 - À revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente;

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) À parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento da Ata, precedida de análise pela autoridade superior, não podendo exceder o preço praticado no mercado.

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita entrega dos materiais/execução dos serviços;
- c) promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pelas Secretarias requisitantes, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado pela PMVP/ES no prazo de 30 (trinta) dias, após a respectiva apresentação da NOTA FISCAL correspondente, desde que devidamente aceita, vedada a antecipação;
- 4.2 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela PMVP/ES, juntando-se o cálculo da fatura.
- 4.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/1964, e alterações;
- 4.5 - Se houver alguma incorreção na NOTA FISCAL, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova NOTA FISCAL, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO:

- 5.1 - O contrato terá sua validade a contar da data de publicação do extrato contratual no diário oficial até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000011	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000671	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000049	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000567	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000632	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000603	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000067	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000
0000117	10010000000/15300000000/15400000000/19300000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

- 7.1 - O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes será de forma parcelada, de acordo com a demanda da Unidade Administrativa Requisitante.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.2 - Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues somente quando requisitado pela Unidade Administrativa Requisitante e nas quantidades solicitadas.

7.3 - Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sito, Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique.

7.4 - Os equipamentos e materiais permanentes serão recebidos, PROVISORIAMENTE, pelo Servidor designado para este fim.

7.5 - O recebimento DEFINITIVO somente será feito após conferência, aceitação e aprovação pelo servidor da Prefeitura.

7.5 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos Equipamentos e Materiais Permanentes entregues.

7.6 - Ficam a cargo da Contratada todas as despesas com seguros, transporte, manutenção no período de garantia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, os quais não acrescentarão quaisquer ônus para a PMVP.

7.7 - Para o fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes a empresa CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as especificações e exigências do edital, bem como o estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas vigentes pertinentes ao caso.

7.9. O fornecedor deverá entregar 05 equipamentos e materiais permanentes de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor de Almoxarifado.

7.9. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas e prescrições e recomendações dos fabricantes, entregues em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, conforme exigido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

7.10. Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

7.11. Será recusado material deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

7.12. A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) material(is) junto(s) a(05) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade do mesmo.

7.12.1. Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas.

7.12.2. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os materiais ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

7.13. Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o material seja falsificado.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

- a) Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Vila Pavão-ES.
- c) Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos materiais.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- e) Custear o frete referente à devolução dos materiais defeituosos, dentro do prazo de garantia.
- f) Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 6666/95.
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- h) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da recusa, no todo ou em parte, o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, normas e exigências especificadas neste termo de referência, e outras previstas neste Edital.

8.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local e o prazo para a entrega dos materiais.
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pelo atraso injustificado no fornecimento dos materiais, a empresa com preços registrados estará sujeita à penalização com a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

9.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a PMVP/ES cancela unilateralmente a Ata e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste instrumento e na Lei nº 8. 666/1993.

9.2 - A inexecução total ou parcial da Ata ensejará a aplicação das seguintes sanções à empresa com preços registrados:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMVP/ES por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento no fornecimento do objeto, não mantiver a



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, isto é, toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PMVP/ES, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.3 - A empresa cuja proposta tenha sido homologada pela autoridade competente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto da Ata, sujeitando-se às penalidades constantes no am. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8. 666/1993.

9.4 - Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor dos materiais constantes na Ordem de Fornecimento, pelo atraso no prazo do fornecimento ou pela recusa, calculada pela fórmula: $M = 0,01 \times C \times D$

Onde:

M = valor da multa.

C = valor da obrigação.

D = número de dias em atraso.

9.5 - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a não observância das normas contidas nesta Ata, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor total da proposta apresentada;

9.6 - A aplicação da penalidade contida no item 9.4 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 9.5;

9.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a PMVP/ES deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa,

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8. 666/1993;

d) À empresa com preços registrados comunicará à PMVP/ES as mudanças de endereço ocorridas na vigência da Ata, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a PMVP ES proferirão decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à autoridade superior.

9.8 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela PMVP/ES poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.9 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da empresa, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couber com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se foro caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes será acompanhado pela Unidade Administrativa Requisitante, que designará representante nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, qual deverá atestar o fornecimento dos materiais, observado às disposições desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.1.1 - A execução da contratação será acompanhada por Servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Pavão/ES, 06 de maio de 2021.


Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE


Carlos Roberto Schades
M.C INFORMÁTICA LTDA ME
CONTRATADA

Vila Pavão

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Publicação Nº 351594

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009 / 2021

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 000840/2021, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 009/2021, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata de a Contratação de empresa especializada em locação de caminhão prancha, o mesmo será utilizado para transporte de máquinas e equipamentos e outros, em favor da empresa STERCI MÁQUINAS EIRELLI, o item nº 01, no valor total de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

Vila Pavão/ES, 06 de maio de 2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

CONTRATO 048/2021

Publicação Nº 351729

RESUMO DO CONTRATO

Nº 048/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES

CONTRATADA: M.C INFORMÁTICA LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (computadores) para manutenção dos serviços das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 101.970,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 11, 671, 49, 567, 632, 603, 67 e 117.

Vila Pavão, ES, 06/05/2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

DISPENSA 039/2021

Publicação Nº 351835

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000850 / 2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039 / 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO VISANDO A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB, ADEQUANDO O GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL "ARTHUR KRUGER" JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. A UNIDADE DO GINÁSIO POLIESPORTIVO POSSUI DE ÁREA CONSTRUÍDA 1.402,64 M². SITUADO NA RUA ADELAIDE RAMBLOW, NOVA MONIQUE, VILA PAVÃO – ES.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 000850/2021, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso I da Lei nº